



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI Nº. 1.985/2014 DE 13 DE JUNHO DE 2014.
AUTORIA: PREFEITO FÁBIO SCHROETER.

**“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS
PLANTÕES E SERVIÇOS PRESTADOS PELOS
PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar os Gerentes de Especialidades Médicas, Gerente de Serviços Médicos e demais profissionais prestadores de serviços médicos para a realização de Plantões, sendo que seus respectivos serviços poderão ser prestados no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Central de Regulação e Atenção Básica, atendimentos ambulatoriais, transporte de pacientes, auditoria médica e regulação de vagas.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a contratação de profissionais prestadores de serviços de enfermagem, na modalidade plantonista, sendo os respectivos serviços prestados exclusivamente em percurso de transporte de pacientes.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a contratação de profissionais prestadores de serviços de odontologia, sendo os respectivos serviços prestados exclusivamente para atendimento na zona rural.

Art. 4º - A remuneração dos profissionais de que tratam os artigos 1º, 2º e 3º desta Lei, deverão obedecer aos padrões de remuneração, conforme a respectiva função por cada um exercida, observando o quadro a seguir:

Descrição	Valor
Plantão com Transporte de Paciente	R\$ 7.000,00 (a cada 10 dias)
Auditoria Médica e responsabilidade técnica da Agência Transfusional.	R\$ 2.000,00 mensal
Médico do CAPS	R\$ 3.000,00 mensal
Médico para atendimento na zona rural	R\$ 11.500,00 mensal
Dentista para atendimento na zona rural com odontomóvel	R\$ 3.800,00 mensal
Médico Regulador de Vagas	R\$ 1.000,00 (a quinzena)
Enfermeiro Plantonista	R\$ 3.000,00 (a cada 15 dias)

Praça dos Três Poderes, nº 03 – Campo Verde-MT



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

Art. 5º - O pagamento dos profissionais da área da saúde que se enquadrarem nos artigos 1º, 2º e 3º da presente Lei, será efetuado até o dia 10 do mês subsequente a realização dos serviços, na forma de prestação de serviço com apresentação da nota fiscal correspondente.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a gratificar os profissionais capacitados que desempenham atividade de instrumentação no Centro Cirúrgico do Hospital Coração de Jesus, bem como, o profissional que presta serviço de visitador nos Hospitais mediante o convenio do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do município, no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a gratificar os profissionais que desempenham atividade de motorista na Secretaria Municipal de Saúde, no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), como auxílio alimentação e despesas pessoais com viagens dentro do Estado de Mato Grosso.

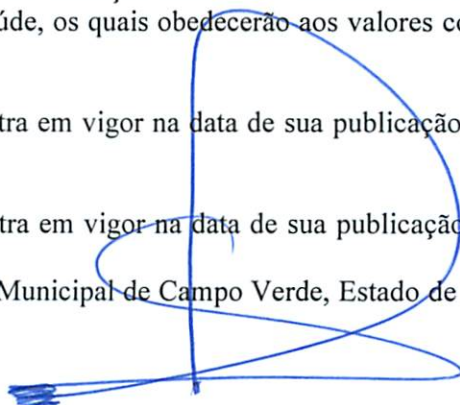
Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a gratificar as Agentes Comunitárias de Saúde, que atuam na Zona Rural do Município, a receber o valor mensal de R\$ 100,00 (Cem reais), conforme o repasse do Programa PASCAR.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer pagamentos de exames de média complexidade realizados pelos Gerentes de Serviços Médicos e Gerentes de Especialidades Médicas, desde que solicitado pela rede municipal de saúde, os quais obedecerão aos valores constantes na tabela do Sistema Único de Saúde (SUS) vigente.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se parcialmente a Lei Municipal n.º 1.754/2011.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 13 de junho de 2014.


**FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL**


DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.


**FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


**JOSÉ FERREIRA DA CRUZ NETO
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**

Praça dos Três Poderes, nº 03 – Campo Verde-MT